



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 1.597, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco Municipal de Materiais Didáticos e Uniformes no Município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Banco Municipal de Materiais Didáticos e Uniformes, com a finalidade de:

- I – promover a inclusão social;
- II – contribuir para a redução das desigualdades educacionais; e
- III – incentivar o reaproveitamento de materiais escolares no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Caso seja implementado, o Banco Municipal atenderá todos os estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município.

Art. 3º São objetivos do Banco Municipal de Materiais Didáticos e Uniformes:

- I – estimular a coleta e o reaproveitamento de livros didáticos, cadernos, mochilas, estojos e uniformes escolares em bom estado de conservação;
- II – contribuir para o apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social;



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

III – incentivar a solidariedade entre alunos, famílias e a comunidade escolar;

IV – reduzir o descarte inadequado de materiais escolares;

V – fomentar práticas voltadas à sustentabilidade ambiental.

Art. 4º A gestão e o funcionamento do Banco Municipal ficarão a critério do Poder Executivo, podendo ocorrer de forma centralizada ou descentralizada, inclusive nas unidades escolares.

Art. 5º O Banco Municipal poderá receber materiais por meio de doações realizadas por:

I – alunos e famílias;

II – servidores da educação;

III – estabelecimentos comerciais;

IV – instituições públicas ou privadas;

Art. 6º Os materiais arrecadados serão submetidos a triagem e higienização previamente à sua distribuição gratuita.

Art. 7º A distribuição dos materiais priorizará estudantes e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 19 de fevereiro de 2026.

ANDERSON ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **autorizar** o Poder Executivo a instituir o Banco Municipal de Materiais Didáticos e Uniformes, como instrumento de apoio às políticas públicas educacionais e sociais do Município.

A proposta busca incentivar o reaproveitamento de materiais escolares em bom estado, promovendo a solidariedade, a sustentabilidade ambiental e a inclusão social, especialmente em benefício de estudantes pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade.

Ressalta-se que o texto foi elaborado em **caráter autorizativo**, respeitando a separação dos Poderes e a iniciativa administrativa do Executivo, sem impor obrigações, criação automática de despesas ou interferência na gestão municipal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, entende-se que a matéria apresenta relevante interesse público, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Inconfidentes, 19 de fevereiro de 2026.

ANDERSON ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA

VEREADOR